

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 032/2020

Lei Complementar n.º 423/2019 – Altera a Lei Complementar n.º 28/2000, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco e a Lei Complementar n.º 257/2013, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Pernambuco.

Data: 03/09/2020

Alterações no Sistema de Previdência Social dos Servidores e do Regime de Previdência Complementar

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) / Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem, por meio deste boletim, informar sobre a alteração das Leis Complementares n.º 28/2000 e n.º 257/2013, que versa e institui o **Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco e o Regime de Previdência Complementar** no âmbito do Estado de Pernambuco, respectivamente, por meio da Lei Complementar n.º 423/2019.

Inicialmente, destaca-se que a LC n.º 423/2019, alterou o art. 4º da LC n.º 28/2000, ampliando e modificando os critérios para definição dos beneficiários, ativos e inativos, reformados, seus dependentes e pensionistas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei

Complementar, entender-se-á como:

I - **elegíveis**: os beneficiários referidos no § 1º do art. 1º, **excetuados os Militares do Estado**, que vierem a **ingressar no serviço público do Estado a partir do funcionamento do FUNAPREV, sendo todos vinculados ao FUNAPREV**, permanecendo esta vinculação inclusive com o advento da sua inatividade e estendendo-se aos seus pensionistas, até a total extinção dos seus direitos; (NR)

II -

a) os **inativos ou reformados** que tenham ingressado na inatividade antes do funcionamento do FUNAPREV, sendo todos vinculados ao FUNAFIN e estendendo-se esta vinculação aos seus pensionistas, até a total extinção dos seus direitos; (NR)

b) os que forem **pensionistas** do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco antes do funcionamento do FUNAPREV, sendo todos vinculados ao FUNAFIN; (NR)

c) os **ativos que ingressarem no serviço público estadual antes do funcionamento**

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

do FUNAPREV e que vierem a atender todos os requisitos necessários à aposentadoria, transferência para inatividade ou reforma, na forma desta Lei Complementar, sendo todos vinculados ao FUNAFIN, permanecendo esta vinculação inclusive com o advento da sua inatividade ou reforma e estendendo-se aos seus pensionistas, até a total extinção dos seus direitos; (NR) (Grifei)

Outro aspecto que merece destaque, é a alteração dos critérios para dependentes do segurado, conforme texto abaixo:

Art. 27. Serão dependentes dos segurados:

II - os filhos, desde que:

a) menores de 21 (vinte e um) anos e não emancipados; (NR)

b) de qualquer idade: o forem definitivamente ou estiverem temporariamente inválidos, ou que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, tendo a invalidez ou a deficiência se caracterizado antes do falecimento do segurado e havendo a invalidez ou deficiência sido determinada por eventos ocorridos antes de ter o inválido atingido o limite de idade referido na alínea "a" deste inciso. (NR)

Ademais, a LC nº 423/2019, alterou o art. 35 da LC nº 28/2000, aumentando o período para aposentadoria compulsória, de 70 (setenta) para 75 (setenta

e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

No tocante às alíquotas das contribuições mensais dos segurados e pensionistas para os Fundos - FUNAFIN e FUNAPREV - previstos no artigo 71 da LC nº 28/2000, informa-se que foram majoradas de 13,5% (treze inteiros e cinco décimos percentuais) para 14% (catorze por cento), passando a produzir efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2020.

Por fim, diante da quantidade de detalhes a serem observados e da relevância, orienta-se a leitura integral da referida norma, a qual poderá ser acessada pelo seguinte endereço: <https://bit.ly/2SXslmz>.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921